PROCESSO Nº 36/2013 - FED
CONTRATO Nº 002153/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **EZS INFORMATÍCA LTDA.**, RELATIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, FORNECIMENTO DE NOVAS LICENÇAS, AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS APPLIANCES, SUPORTE TÉCNICO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO, OBJETO DO PREGÃO Nº 66/2013.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EZS INFORMATÍCA LTDA.**, CNPJ nº 06.234.798/0001-12, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, 1069, conjunto 41, São Paulo, SP, CEP 04547-004, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE GUARALDO**, Diretor, RG nº 16.353.656-9, CPF nº 129.433.388-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao **CONTRATANTE**, de atualização e manutenção de licenças de software, fornecimento de novas licenças, aquisição de 02 (dois) equipamentos appliances, suporte técnico, implementação e treinamento, abaixo descritas, destinadas a esta Instituição, constantes do Pregão nº 66/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

ITEM 01 - RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DO PRODUTO DE FIREWALL DA CHECKPOINT REFERENTES AO ACCOUNT ID 0006775526 COM SOFTWARE SUBSCRIPTION:

1.1. Renovação do programa Colaborative Enterprise Support CPCES-CO-PREMIUM, referente aos softwares pertencentes à Instituição por um período de 12 (doze) meses, conforme abaixo relacionados:

1.1.1. CPSB-AND Check Point Advanced Networking blade, certificado KEY 3AE3A2E22A2A

1.1.2. CPSB-ADN Check Point Advanced Networking blade, certificado KEY 7F5947DB2A27

1.1.3. CPSG-P204IU-F Check Point Security Gateway pre-defined system including container for 2 cores and 4 blades (FW, IA,VPN and ADN) certificado KEY 5ACCA16DF3D4

1.1.4. CPSG-P204IU-F Check Point Security Gateway pre-defined system including container for 2 cores and 4 blades (FW, IA,VPN and ADN) certificado KEY BDDC15525A62

1.1.5. CPSG-P204IU-HA-F Secondary Check Point Security Gateway pre-defined system including container for 2 cores and 4 blades (FW, IA, VPN and ADN) certificado KEY 7307394A825C

1.1.6. CPSG-P204IU-HA-F Secondary Check Point Security Gateway pre-defined system including container for 2 cores and 4 blades(FW, IA, VPN and ADN) certificado KEY BCDEE66ED365

- Prazo para execução: 30 dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato.

Garantia: No mínimo, 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo.

ITEM 02 - RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE IPS BLADE, conforme abaixo relacionados:

2.1. Renovação de 01 (uma) licença, part number CPSB-IPS-M-1y
2.2. Renovação de 01 (uma) licença, part number CPSB-IPS-M-1y-HÁ

- Prazo para execução: 30 dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato.

Garantia: No mínimo, 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo.

ITEM 03 - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS APPLIANCES DA EMPRESA CHECK POINT PARA INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE FIREWALL COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA (CADA):

3.1 Deve possuir pelo menos 8 (oito) portas Ethernet 10/100/1000 instaladas
3.2 Deve possuir instalados pelo menos 8 (oito) GB memória. A memória deve ser expansível até pelo menos 12 GB.
3.3 Deverá possuir duas fontes redundantes e hot-swappable
3.4 Deve possuir disco rígido de pelo menos 500 GB
3.5 Deve possuir placa para Lights-Out Management
3.6 Deve alcançar pelo menos 1046 unidades de medida Security Power
3.7 Deverá possuir no mínimo 9.1 Gbps de throughput de firewall com performance de produção. O throughput deve ser dimensionado para suportar no mínimo 6 segmentos de rede, com 155 Mbps de tráfego em dois desses segmentos, com 6.000 usuários internos e sistemas disponibilizados para acesso externo.
3.8 Deve possuir pelo menos 1.4 Gbps de throughput de firewall e IPS
3.9 Deve suportar IPv4 e IPv6
3.10 Deve suportar pelo menos 1024 VLANs
3.11 Deve suportar 256 VLANs por interface
3.12 Deve suportar link aggregation 802.3ad passive e active
3.13 Deve trabalhar em camada 2 e camada 3, devendo operar na camada de rede e na camada de enlace do modelo ISO/OSI
3.14 Deve possuir 25 Gbps de throughput de firewall em ambiente de laboratório seguindo as RFCs: 3511, 2544, 2647, 1242.
3.15 Deve possuir 3.5 Gbps de throughput de VPN, utilizando AES-128 bits
3.16 Deve possuir pelo menos 12 Gbps de throughput de IPS, com um perfil padrão de configuração, com tráfego do tipo IMIX
3.17 Deve possuir pelo menos 3.5 Gbps de throughput de IPS com um perfil de configuração recomendada.
3.18 Deve suportar pelo menos 1.7/5² milhões de conexões concorrentes, utilizando pacotes de 64 bytes HTTP response
3.19 Deve suportar pelo menos 110.000 conexões por segundo, utilizando pacotes de 64 bytes HTTP response.
3.20 Especificações elétricas, ambientais e mecânicas:
3.20.1 Deve ser compatível com instalação em rack padrão 19", não excedendo 2U, e ser totalmente gerenciável remotamente através de rede local, sem a necessidade de instalação de mouse, teclado e monitor de vídeo; se o equipamento (*appliance*) não for compatível com instalação em rack de 19", deverá ser entregue fixação mecânica que permita a sua correta instalação, não devendo o conjunto final exceder 2U

3.21 Performance de Energia:
3.21.1 Tensão de entrada: 110 Vac e 220 Vac com chaveamento automático de tensão
3.21.2 Frequência: 47 a 63 Hz.
3.21.3 Classificação única de fonte de alimentação: 300 W
3.21.4 Consumo máximo de energia: 132 W
3.21.5 Saída de temperatura máxima: 450.4 BTU

3.22 Balanceamento e Alta Disponibilidade

3.22.1 Os 02 (dois) Appliances serão utilizados como Firewall para o Gateway da Internet e mais 05 (cinco) segmentos de rede. A solução deverá implementar balanceamento de carga redundante entre os dois equipamentos (Ativo/Ativo). Na falha de um dos equipamentos não deverá haver perda de conexões ativas, sendo que o outro equipamento deverá assumir todas as conexões do equipamento que falhou, e a transição destas conexões entre eles deverá ser completamente transparente para o usuário final, com perda mínima de pacotes;

3.22.2 Deverá implementar mecanismo de persistência de sessão para o balanceamento de carga, através de diversas conexões, para quaisquer protocolos suportados pelos equipamentos (*appliances*) sendo balanceados.

3.22.3 O balanceamento de carga deverá ainda possibilitar que os equipamentos (*appliances*) sejam monitorados através de requisições https. Deverá possuir no mínimo dois algoritmos distintos de balanceamento.

3.22.4 Deve ser baseada em equipamentos (Appliance) de Alta Performance, não sendo estruturado em servidores convencionais ou máquinas virtuais;

3.22.5 A Solução deve obrigatoriamente ter o funcionamento em ambiente de Alta Disponibilidade.

3.23 A Solução deve obrigatoriamente suportar as Blades de Firewall, Gerenciamento de Identidade, VPN, Advanced Networking and Clustering, Mobile Access, IPS e Controle de Aplicações, com licenças suficientes para atender os dois equipamentos.

- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato.

Garantia: No mínimo, 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo, do tipo Collaborative Enterprise Support Premium On site, na cidade de São Paulo, e para todos os componentes, com atendimento 24x7 (24 horas nos 7 dias da semana) inclusive feriados e tempo de solução de, no máximo, 6 (seis) horas.

ITEM 04 - Aquisição de 01 (uma) solução de software conforme especificações abaixo:

4.1. 01 Licença do software Security Management pre-defined system including container for 10 gateways with 3 Management blades (NPM, EPM, LOGS) part number CPSM-P1003.

4.2. 01 (uma) licença do software Check Point SmartReporter and SmartEvent blades managing up to 10 gateways, part number CPSB-EVS-C1000.

4.3. 01 (uma) licença do software Check Point Security Management container to manage up to 10 gateways and 1000 endpoints, part number CPSM-C1000.

4.4. 01 (uma) licença do software Check Point User Directory blade, part number CPSB-UDIR.

4.5. 02 (duas) licenças software upgrade for 12400 Next Generation Threat Prevention Appliance with 11 blades suite, part number CPAP-UPG-SG12400-NGTP

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato.

Garantia: No mínimo, 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo, do tipo Collaborative Enterprise Support Standard, "on-site" na cidade de São Paulo, e para todos os componentes, com atendimento 24x7 (24 horas nos 7 dias da semana) inclusive feriados e tempo de solução de, no máximo, 6 (seis) horas.

ITEM 05 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMPREENDENDO:

5.1 Atividades constituintes da assistência técnica: serviços de reengenharia da rede; serviços de configuração da rede; serviços de análise da rede (diagnóstico de problemas); configuração e diagnóstico de problemas através de sistema de gerenciamento; reposição de arquivos e imagens corrompidos; solução de problemas; apoio técnico referente a novas implementações e/ou facilidades. Serviços de atualização de sistema operacional.

5.2 O atendimento e suporte aos produtos devem compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail.

5.3 A assistência técnica de atendimento telefônico e "on site" deverá funcionar no esquema 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, com número ilimitado de chamados.

5.4 A CONTRATADA deverá atender o chamado técnico em 04 (quatro) horas, contadas a partir de sua abertura. O prazo de resolução do problema não poderá ultrapassar 06 (seis) horas.

5.5 Da Substituição Temporária do Equipamento

5.5.1 Caso não ocorra o perfeito funcionamento do equipamento submetido à manutenção, a CONTRATADA disporá de mais um período de, no máximo, 06 (seis) horas para colocar à disposição do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em substituição, equipamento de características idênticas ou superiores às do retirado (equipamento de backup), durante o período em que o mesmo estiver sofrendo reparos. Este período não deverá ser superior a 15 (quinze) dias.

5.5.2 A retirada dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ser precedida de autorização por escrito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e mediante instalação do equipamento em substituição, devendo a CONTRATADA tomar os devidos cuidados com a placa de patrimônio, para que a mesma não seja extraviada.

5.5.3 Todo equipamento entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de nota fiscal de simples remessa e, quando houver necessidade de substituição, além da nota fiscal, documento explicando o motivo da substituição, constando o número de série do novo equipamento, que deverá possuir características idênticas ou comprovadamente superiores às do retirado.

Prazo de execução: 12 (doze) meses a contar da emissão do termo de aceite do item 08 - Serviços de Implementação.

ITEM 06 - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

6.1. A CONTRATADA deverá prestar 80 (oitenta horas) horas de suporte técnico. As horas poderão ser utilizadas para atividades como: acompanhamento do funcionamento e atualizações dos equipamentos (appliances), readequação do ambiente, utilização de novas funcionalidades e acompanhamento de projetos. O atendimento deverá ser prestado por técnico qualificado em suporte técnico aos produtos acima, nas dependências do Ministério Público, no endereço Rua Riachuelo 115, de acordo com calendário a ser definido pelo cliente, durante o prazo de vigência do contrato.

6.1.1. As horas técnicas serão pagas mediante relatório emitido pela CONTRATADA e aceite pelo Ministério Público. O Termo de Aceite será emitido em 02 (duas) vias, assinado pelo Agente Fiscalizador contratual e enviado ao Centro de Finanças e Contabilidade, para fins de pagamento.

ITEM 07 - TREINAMENTO

7.1 02 (duas) vagas para o treinamento Check Point Security Administrator (CCSA)
Carga horária: 24 horas
Prazo para execução: 90 dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato.

7.2 02 (duas) vagas para o treinamento Check Point Security Expert (CCSE)
Carga horária: 24 horas
Prazo para execução: 90 dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato.

7.3. Fornecer certificado de conclusão

7.4. Os Cursos deverão ser ministrados de segunda a sexta feira, na Cidade de São Paulo, nas dependências da CONTRATADA nos períodos diurno e noturno, de acordo com o cronograma a ser elaborado pelo Ministério Público, em conjunto com a CONTRATADA.

ITEM 08 - SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1. Caberá à CONTRATADA realizar a instalação e entrega da Solução nas dependências do MINISTÉRIO PÚBLICO, obrigatoriamente, no Edifício-Sede, de acordo com a seguinte metodologia de trabalho:

8.1.1. Realizar reunião preliminar com a equipe técnica da o para definir o escopo dos serviços da Implementação;

8.1.2. Avaliar a arquitetura e Topologia da rede do Ministério Público do Estado de São Paulo;

8.1.3. Elaborar e entregar um pré-projeto de instalação contendo as configurações principais a serem aplicadas e o cronograma de trabalho para a aprovação do MINISTÉRIO PÚBLICO;

8.1.4. Configuração preliminar dos produtos em ambiente de homologação;

8.1.5. Backup de toda a solução já existente no ambiente de produção do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como avaliação de todas as regras configuradas no ambiente.

8.1.5.1. Se possível, todas as regras necessárias deverão ser migradas para o novo ambiente.

8.1.6. Instalação dos produtos conforme pré-projeto de implantação a ser elaborado e aprovado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, incluindo sua configuração final para perfeito funcionamento.

8.1.7. Elaboração e entrega de relatório final contendo toda a documentação da implantação realizada;

8.2. Os Serviços de Implantação de toda a Solução no ambiente de rede corporativa do Ministério Público do Estado de São Paulo deverá incluir a instalação, configuração e testes de validação dos seguintes itens:

8.2.1. 2 (dois) Equipamentos Check Point Appliance;
8.2.2. Todo Software, Ferramentas e Licenças que compõem a Solução.

- Prazo para realização: 60 (sessenta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo **CONTRATANTE**, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP - Telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

3.2. O objeto deste Pregão deverá ser entregue/executado nos seguintes prazos:

a) Itens 01 a 4: em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.
b) Item 05: 12 (doze) meses, a contar da emissão do termo de aceite do item 08 - Serviços de Implementação.
c) Item 06: durante a vigência do contrato
d) Item 07: em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.
e) Item 08, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial e do Edital do Pregão n° 66/2013.

4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória.

4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se os produtos/serviços entregues atenderam aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de "Termo de Aceite Definitivo" pelo **CONTRATANTE**.

4.4. No caso de constatada divergência entre os produtos/serviços entregues/executados e o especificado na proposta comercial e termos do edital do Pregão n° 66/2013, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 673.658,83 (seiscentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), onerando os recursos dos elementos 339039.12 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática, 339039.99 - Outros Serviços Encargos Pessoa Jurídica e 449052.20 - Equipamentos de Informática, UGE 27.00.33 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, Atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 63.119,36 (sessenta e três mil cento e dezenove reais e trinta e seis centavos), que corresponde à renovação total da solução de softwares constantes do item 01;
6.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 13.498,06 (treze mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), referente à renovação da licença indicada no subitem 2.1, e o valor de R$ 12.054,72 (doze mil cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente à renovação da licença indicada no subitem 2.2;
6.3. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 140.003,07 (cento e quarenta mil três reais e sete centavos), totalizando R$ 280.006,14 (duzentos e oitenta mil seis reais e quatorze centavos), referente aos equipamentos constantes do item 03;
6.4. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 122.149,09 (cento e vinte e dois mil cento e quarenta e nove reais e nove centavos), que corresponde ao fornecimento total da solução de softwares constantes do item 04;
6.5. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor de R$ 5.842,11 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), que corresponde à execução total dos serviços constantes do item 05;
6.6. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais), por hora, referente aos serviços constantes do item 06;
6.7. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R$ 9.206,93 (nove mil duzentos e seis reais e noventa e três centavos), por vaga, totalizando R$ 18.413,86 (dezoito mil quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), referente ao treinamento indicado no subitem 7.1, e o valor unitário de R$ 10.456,14 (dez mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), por vaga, totalizando R$ 20.912,28 (vinte mil novecentos e doze reais e vinte e oito centavos), referente ao treinamento indicado no subitem 7.2;
6.8. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), que corresponde à execução total dos serviços de implementação indicados no item 8.
6.9. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite a ser efetuado por esta Instituição e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no *Banco do Brasil S/A*, nos termos da legislação vigente.
6.9.1. Por ocasião da apresentação da nota fiscal (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal;
(b) Arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
(c) Protocolo de envio do documento da alínea "b" (anterior), através do canal da Conectividade Social;
(d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);
(e) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

6.9.2. Os documentos descritos nas alíneas "b" e "c" deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.

6.9.3. É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item "6.7.1" - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

6.9.4. A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados nesta cláusula, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

6.9.5. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 6.9 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.9.6. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

6.10. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.11. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *'pro rata tempore'* em relação ao atraso verificado.

6.12. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.13. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8.4. Garantir por 12 (doze) meses os produtos, itens 01, 02, 03 e 04, contados do aceite definitivo.

8.5. O atendimento e suporte aos produtos devem compreender o acesso a helpdesk para atendimento de chamados em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail.

8.6. A assistência técnica de atendimento telefônico e "on site" deverá funcionar no esquema 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, com número ilimitado de chamados.

8.7. A **CONTRATADA** deverá atender o chamado técnico em 04 (quatro) horas, contadas a partir de sua abertura. O prazo de resolução do problema não poderá ultrapassar 06 (seis) horas.

8.8. Da Substituição Temporária do Equipamento

8.8.1. Caso não ocorra o perfeito funcionamento do equipamento submetido à manutenção, a **CONTRATADA** disporá de mais um período de, no máximo, 06 (seis) horas para colocar à disposição do **CONTRATANTE**, em substituição, equipamento de características idênticas ou superiores às do retirado (equipamento de backup), durante o período em que o mesmo estiver sofrendo reparos. Este período não deverá ser superior a 15 (quinze) dias.

8.8.2. A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de autorização por escrito do **CONTRATANTE**, e mediante instalação do equipamento em substituição, devendo a **CONTRATADA** tomar os devidos cuidados com a placa de patrimônio, para que a mesma não seja extraviada.

8.8.3. Todo equipamento entregue pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhado de nota fiscal de simples remessa e, quando houver necessidade de substituição, além da nota fiscal, documento explicando o motivo da substituição, constando o número de série do novo equipamento, que deverá possuir características idênticas ou comprovadamente superiores às do retirado.

8.9. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento.

8.10. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico "ctic@mpsp.mp.br", preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida ou descontada conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA 12ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do objeto fornecido, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 66/2013, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 332/333 do Processo nº 36/2013 - FED.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão nº 66/2013 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

ALEXANDRE GUARALDO
CONTRATADA

Alexandre Guaraldo
Diretor
RG: 16.353.656-9
CPF: 129.433.388-77

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5° - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3° deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.